

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



## LEI Nº 1.707 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

ALTERA OS TERMOS DO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.694, DE 16 DE AGOSTO DE 2022, A QUAL DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO PISO DE VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE, NA FORMA DETERMINADA NO ART. 198, §§ 7º, 8º, 9º, 10 E 11, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI

**Art. 1º.** Fica alterado o **art. 6º, da Lei nº 1.694, de 16 de agosto de 2022**, passando a vigorar nos termos seguintes:

*"Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o art. 1º da Lei Municipal nº 1.651, de 08 de março de 2022."*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 29 DE SETEMBRO DE 2022.

  
Adilto Luis Ferrari  
**Prefeito Municipal**